

valor R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ correspondente ao custo total do curso, caso não cumpra o previsto nos itens anteriores e obedecidas as disposições legais para o caso.

Parágrafo segundo: Para efeito deste Termo de Compromisso, consideram-se faltas justificáveis aquelas em que o servidor esteja impedido de frequentar o curso por motivo de doença ou em viagem a serviço da SEFAZ, ou ainda aquelas permitidas por lei, devendo ser requerida ao Secretário de Fazenda.

Cláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observados os interesses da SEFAZ.

E por assim estarem, justo e acordados, assinam o Termo de Compromisso em 02 (duas) vias.

Maceió, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinaturas:

Servidor Inscrito

Autorização do Superior imeditato

EFAZ

PORTARIA SEF N° 067 /2017

Republicação dos Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar a partir da publicação desta portaria durante o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual n° 5981 de 19 de dezembro de 1997, a

PORTARIA SF N° 389/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, e a PORTARIA GSEF N°562/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de Agosto de 2008, PORTARIA GSEF N° 423/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24 de setembro de 2010, PORTARIA GSEF N° 407/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de outubro de 2011,

Considerando a decisão do Juízo de Direito – 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual – proferida nos Autos n° 0700013-30.2017.8.02.0066, referente ao Município de Pilar, resolve expedir a seguinte

Portaria:

Art.1º - Republicar os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS especificados no anexo da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2017.

George André Palermo Santoro  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

DA PORTARIA N° 067 / 2017  
ANO BASE 2015 - EXERCÍCIO 2016 - APLICAÇÃO 2017

MUNICÍPIOS	VA 2014	IVA 2014 (%)	VA 2015	IVA 2015 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND. POPUL. (5%)	ÁREA	IND. ÁREA (5%)	IND. IGUAIS (15%)	IND. FINAL
AGUA BRANCA	19.791.811,73	0,0896	20.663.307,43	0,0923	0,0682	20.422	0,0304	468,846	0,0842	0,1471	0,3298
ANADIA	72.532.075,51	0,3284	43.953.147,77	0,1962	0,1967	17.832	0,0265	186,135	0,0334	0,1471	0,4038
ARAPIRACA	1.556.221.917,12	7,0460	1.462.616.911,09	6,5305	5,0912	232.671	0,3463	345,655	0,0621	0,1471	5,6466
ATALAIA	187.721.830,08	0,8499	127.722.804,62	0,5703	0,5326	47.528	0,0707	533,258	0,0957	0,1471	0,8461
BARRA DE SANTO ANTONIO	27.440.535,66	0,1242	18.443.459,99	0,0823	0,0775	15.909	0,0237	131,633	0,0236	0,1471	0,2718
BARRA DE SAO MIGUEL	26.754.443,58	0,1211	25.046.563,80	0,1118	0,0874	8.336	0,0124	76,616	0,0138	0,1471	0,2606
BATALHA	47.094.797,40	0,2132	63.639.850,47	0,2841	0,1865	18.631	0,0277	319,499	0,0574	0,1471	0,4187
BELEM	11.699.391,87	0,0530	13.195.415,44	0,0589	0,0420	4.517	0,0067	66,655	0,0120	0,1471	0,2077
BELO MONTE	51.039.566,84	0,2311	49.412.596,70	0,2206	0,1694	6.786	0,0101	333,259	0,0598	0,1471	0,3864
BOCA DA MATA	159.845.696,56	0,7237	145.453.642,17	0,6494	0,5149	27.498	0,0409	185,973	0,0334	0,1471	0,7363
BRANQUINHA	29.505.853,14	0,1336	35.082.019,60	0,1566	0,1088	10.709	0,0159	165,251	0,0297	0,1471	0,3015
CACIMBINHAS	32.467.132,99	0,1470	38.494.752,81	0,1719	0,1196	10.859	0,0162	273,767	0,0492	0,1471	0,3320
CAJUEIRO	98.600.577,00	0,4464	103.731.631,91	0,4632	0,3411	21.443	0,0319	94,357	0,0169	0,1471	0,5370
CAMPESTRE	16.966.596,60	0,0768	15.890.938,24	0,0710	0,0554	7.002	0,0104	65,910	0,0118	0,1471	0,2247
CAMPO ALEGRE	357.172.648,98	1,6172	295.929.401,55	1,3213	1,1019	57.008	0,0849	312,708	0,0561	0,1471	1,3900
CAMPO GRANDE	50.383.102,43	0,2281	73.557.114,04	0,3284	0,2087	9.678	0,0144	169,988	0,0305	0,1471	0,4007
CANAPI	35.249.720,56	0,1596	40.585.259,89	0,1812	0,1278	17.980	0,0268	602,778	0,1082	0,1471	0,4099
CAPELA	90.166.770,67	0,4082	65.695.417,25	0,2933	0,2631	17.428	0,0259	257,561	0,0462	0,1471	0,4823
CARNEIROS	9.977.756,78	0,0452	12.755.967,67	0,0570	0,0383	9.065	0,0135	101,853	0,0183	0,1471	0,2171
CHA PRETA	44.770.606,54	0,2027	27.420.832,67	0,1224	0,1219	7.424	0,0111	169,464	0,0304	0,1471	0,3105
COITE DO NOIA	14.379.266,24	0,0651	17.666.203,76	0,0789	0,0540	10.939	0,0163	88,759	0,0159	0,1471	0,2333
COLONIA LEOPOLDINA	141.340.292,29	0,6399	114.560.360,23	0,5115	0,4318	21.786	0,0324	207,894	0,0373	0,1471	0,6486
COQUEIRO SECO	6.143.045,69	0,0278	5.848.088,24	0,0261	0,0202	5.895	0,0088	39,608	0,0071	0,1471	0,1832
CORURIBE	855.488.573,08	3,8733	877.639.099,00	3,9186	2,9220	57.079	0,0850	898,625	0,1613	0,1471	3,3153
CRAIBAS	41.018.673,02	0,1857	55.228.943,84	0,2466	0,1621	24.403	0,0363	279,546	0,0502	0,1471	0,3957
DELMIRO GOUVEIA	413.346.778,57	1,8715	422.519.932,92	1,8865	1,4093	52.306	0,0779	626,690	0,1125	0,1471	1,7467

DOIS RIACHOS	44.098.643,49	0,1997	69.365.814,07	0,3097	0,1910	11.219	0,0167	139,853	0,0251	0,1471	0,3799
ESTRELA DE ALAGOAS	25.827.303,41	0,1169	32.554.955,36	0,1454	0,0984	18.373	0,0273	260,772	0,0468	0,1471	0,3196
FEIRA GRANDE	32.042.309,49	0,1451	39.283.875,06	0,1754	0,1202	22.458	0,0334	178,055	0,0320	0,1471	0,3326
FELIZ DESERTO	56.139.877,01	0,2542	80.154.732,16	0,3579	0,2295	4.777	0,0071	109,801	0,0197	0,1471	0,4034
FLEXEIRAS	60.300.828,86	0,2730	46.463.189,15	0,2075	0,1802	12.943	0,0193	333,052	0,0598	0,1471	0,4063
GIRAU DO PONCIANO	52.534.197,06	0,2379	70.459.930,13	0,3146	0,2072	40.912	0,0609	514,352	0,0923	0,1471	0,5075
IBATEGUARA	48.348.149,96	0,2189	39.173.822,55	0,1749	0,1477	15.822	0,0236	265,311	0,0476	0,1471	0,3659
IGACI	37.838.099,71	0,1713	41.030.720,57	0,1832	0,1329	26.031	0,0387	334,754	0,0601	0,1471	0,3789
IGREJA NOVA	172.865.525,79	0,7827	178.133.095,54	0,7954	0,5918	24.687	0,0367	427,028	0,0767	0,1471	0,8522
INHAPI	34.474.346,37	0,1561	34.962.823,78	0,1561	0,1171	18.637	0,0277	372,022	0,0668	0,1471	0,3587
JACARE DOS HOMENS	22.101.814,24	0,1001	34.935.158,87	0,1560	0,0960	5.391	0,0080	149,501	0,0268	0,1471	0,2779
JACUIPE	23.963.592,77	0,1085	26.781.737,90	0,1196	0,0855	7.148	0,0106	208,739	0,0375	0,1471	0,2807
JAPARATINGA	17.365.554,57	0,0786	23.034.740,00	0,1028	0,0681	8.403	0,0125	85,948	0,0154	0,1471	0,2431
JARAMATAIA	11.527.711,43	0,0522	19.692.456,08	0,0879	0,0525	5.685	0,0085	103,714	0,0186	0,1471	0,2267
JEQUIA DA PRAIA	330.586.540,47	1,4968	344.840.455,18	1,5397	1,1387	11.824	0,0176	334,930	0,0601	0,1471	1,3635
JOAQUIM GOMES	36.201.123,60	0,1639	32.757.318,52	0,1463	0,1163	24.174	0,0360	298,291	0,0536	0,1471	0,3529
JUNDIA	20.325.274,73	0,0920	16.350.305,04	0,0730	0,0619	4.249	0,0063	88,794	0,0159	0,1471	0,2312
JUNQUEIRO	100.150.978,67	0,4534	101.622.740,66	0,4537	0,3402	25.088	0,0373	247,724	0,0445	0,1471	0,5691
LAGOA DA CANOA	23.988.520,24	0,1086	32.423.002,05	0,1448	0,0950	18.256	0,0272	83,621	0,0150	0,1471	0,2843
LIMOEIRO DE ANADIA	198.499.357,78	0,8987	101.685.047,99	0,4540	0,5073	28.793	0,0429	309,205	0,0555	0,1471	0,7527
MACEIO	6.979.148.223,29	31,5991	7.692.854.113,11	34,3480	24,7302	1.021.709	1,5209	509,552	0,0915	0,1471	26,4896
MAJOR IZIDORO	65.502.800,96	0,2966	65.811.448,54	0,2938	0,2214	20.126	0,0300	448,847	0,0806	0,1471	0,4790
MAR VERMELHO	11.144.457,71	0,0505	14.423.361,49	0,0644	0,0431	32.568	0,0485	91,741	0,0165	0,1471	0,2551
MARAGOGI	232.538.859,98	1,0529	123.777.104,52	0,5527	0,6021	3.600	0,0054	334,047	0,0600	0,1471	0,8145
MARAVILHA	14.034.202,35	0,0635	21.310.032,27	0,0951	0,0595	9.588	0,0143	332,373	0,0597	0,1471	0,2805
MARECHAL DEODORO	1.560.940.665,88	7,0674	1.800.560.107,04	8,0394	5,6650	51.715	0,0770	332,140	0,0596	0,1471	5,9487
MARIBONDO	37.247.152,29	0,1686	50.527.703,24	0,2256	0,1478	13.587	0,0202	180,107	0,0323	0,1471	0,3475
MATA GRANDE	36.373.953,95	0,1647	44.196.813,68	0,1973	0,1358	25.589	0,0381	914,726	0,1642	0,1471	0,4851
MATRIZ DE CAMARAGIBE	105.069.349,93	0,4757	87.523.094,27	0,3908	0,3249	25.010	0,0372	238,344	0,0428	0,1471	0,5520
MESSIAS	214.757.722,94	0,9723	267.801.878,97	1,1957	0,8130	17.789	0,0265	114,156	0,0205	0,1471	1,0071
MINADOR DO NEGRAO	24.161.012,80	0,1094	31.462.960,40	0,1405	0,0937	5.419	0,0081	167,604	0,0301	0,1471	0,2789
MONTEIROPOLIS	9.853.335,94	0,0446	16.261.392,21	0,0726	0,0440	7.251	0,0108	86,604	0,0155	0,1471	0,2174
MURICI	120.551.347,94	0,5458	100.710.676,76	0,4497	0,3733	28.462	0,0424	418,027	0,0751	0,1471	0,6378
NOVO LINO	42.940.052,30	0,1944	37.483.965,04	0,1674	0,1357	12.735	0,0190	215,548	0,0387	0,1471	0,3404
OLHO D AGUA DAS FLORES	49.958.209,36	0,2262	63.089.912,71	0,2817	0,1905	21.706	0,0323	191,323	0,0344	0,1471	0,4042
OLHO D AGUA DO CASADO	13.883.301,83	0,0629	15.571.852,47	0,0695	0,0496	9.381	0,0140	321,430	0,0577	0,1471	0,2684
OLHO DAGUA GRANDE	8.391.975,31	0,0380	11.478.248,46	0,0512	0,0335	5.187	0,0077	117,006	0,0210	0,1471	0,2093
OLIVENCA	22.955.614,80	0,1039	27.165.511,91	0,1213	0,0845	11.731	0,0175	175,709	0,0315	0,1471	0,2805
OURO BRANCO	21.891.961,24	0,0991	23.830.746,46	0,1064	0,0771	11.589	0,0173	196,561	0,0353	0,1471	0,2767
PALESTINA	4.657.947,74	0,0211	5.154.239,65	0,0230	0,0165	5.036	0,0075	38,206	0,0069	0,1471	0,1780
PALMEIRA DOS INDIOS	263.339.874,48	1,1923	324.334.606,41	1,4481	0,9902	74.049	0,1102	450,958	0,0810	0,1471	1,3284
PAO DE ACUCAR	45.934.640,35	0,2080	55.163.970,71	0,2463	0,1704	24.834	0,0370	693,692	0,1245	0,1471	0,4789
PARICONHA	9.645.400,46	0,0437	9.999.805,88	0,0446	0,0331	10.674	0,0159	254,097	0,0456	0,1471	0,2417
PARIPUEIRA	25.074.743,91	0,1135	21.057.577,98	0,0940	0,0778	13.076	0,0195	92,852	0,0167	0,1471	0,2610
PASSO DE CAMARAGIBE	75.362.540,00	0,3412	27.930.499,31	0,1247	0,1747	15.441	0,0230	251,669	0,0452	0,1471	0,3900
PAULO JACINTO	29.296.737,80	0,1326	24.315.191,04	0,1086	0,0905	7.680	0,0114	118,458	0,0213	0,1471	0,2702
PENEDO	360.507.819,66	1,6323	383.473.860,60	1,7122	1,2542	64.292	0,0957	689,875	0,1239	0,1471	1,6208
PIACABUCU	13.362.862,11	0,0605	106.296.772,94	0,4746	0,2007	18.043	0,0269	240,014	0,0431	0,1471	0,4177
PILAR	1.426.590.350,50	6,4591	1.043.478.815,09	4,6591	4,1693	35.428	0,0527	251,066	0,0451	0,1471	4,4142

PINDOBA	14.536.833,33	0,0658	15.528.906,38	0,0693	0,0507	2.954	0,0044	117,085	0,0210	0,1471	0,2232
PIRANHAS	1.029.661.008,57	4,6619	1.038.661.672,36	4,6375	3,4873	25.130	0,0374	410,111	0,0736	0,1471	3,7454
POCO DAS TRINCHEIRAS	11.207.672,30	0,0507	22.247.089,63	0,0993	0,0563	14.535	0,0216	284,259	0,0510	0,1471	0,2760
PORTO CALVO	92.856.228,27	0,4204	73.828.410,22	0,3296	0,2813	27.398	0,0408	313,230	0,0562	0,1471	0,5254
PORTO DE PEDRAS	27.210.694,91	0,1232	14.940.089,63	0,0667	0,0712	8.055	0,0120	257,396	0,0462	0,1471	0,2765
PORTO REAL DO COLEGIO	30.746.566,51	0,1392	32.002.977,11	0,1429	0,1058	20.268	0,0302	236,677	0,0425	0,1471	0,3255
QUEBRANGULO	35.852.025,72	0,1623	62.506.628,15	0,2791	0,1655	11.542	0,0172	319,829	0,0574	0,1471	0,3872
RIO LARGO	624.787.088,42	2,8288	636.133.307,26	2,8403	2,1259	75.688	0,1127	299,110	0,0537	0,1471	2,4393
ROTEIRO	45.252.463,67	0,2049	27.019.425,03	0,1206	0,1221	6.788	0,0101	129,242	0,0232	0,1471	0,3024
SANTA LUZIA DO NORTE	43.916.171,05	0,1988	39.547.581,18	0,1766	0,1408	7.357	0,0110	28,857	0,0052	0,1471	0,3040
SANTANA DO IPANEMA	125.134.437,87	0,5666	160.341.962,25	0,7159	0,4809	48.033	0,0715	437,878	0,0786	0,1471	0,7781
SANTANA DO MUNDAU	27.070.266,35	0,1226	41.102.720,81	0,1835	0,1148	10.952	0,0163	225,407	0,0405	0,1471	0,3186
SAO BRAZ	11.772.011,30	0,0533	13.675.746,66	0,0611	0,0429	7.046	0,0105	139,945	0,0251	0,1471	0,2256
SAO JOSE DA LAGE	157.163.282,12	0,7116	145.718.135,28	0,6506	0,5108	24.140	0,0359	256,637	0,0461	0,1471	0,7399
SAO JOSE DA TAPERA	71.948.756,27	0,3258	111.070.214,93	0,4959	0,3081	32.455	0,0483	494,498	0,0888	0,1471	0,5923
SAO LUIZ DO QUITUNDE	282.180.679,15	1,2776	232.330.214,41	1,0373	0,8681	34.798	0,0518	397,367	0,0713	0,1471	1,1383
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	953.148.179,65	4,3155	708.519.255,97	3,1635	2,8046	61.204	0,0911	360,882	0,0648	0,1471	3,1076
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	17.977.036,84	0,0814	14.892.372,36	0,0665	0,0555	7.951	0,0118	76,744	0,0138	0,1471	0,2281
SAO SEBASTIAO	105.321.004,34	0,4769	85.610.761,94	0,3822	0,3222	34.387	0,0512	315,168	0,0566	0,1471	0,5770
SATUBA	72.955.991,78	0,3303	68.635.371,85	0,3065	0,2388	13.824	0,0206	35,974	0,0065	0,1471	0,4129
SENADOR RUI PALMEIRA	19.472.195,09	0,0882	34.096.769,07	0,1522	0,0902	13.974	0,0208	341,989	0,0614	0,1471	0,3194
TANQUE DARCA	35.662.994,78	0,1615	41.864.920,93	0,1869	0,1306	6.293	0,0094	124,761	0,0224	0,1471	0,3095
TAQUARANA	43.387.968,44	0,1964	46.091.096,06	0,2058	0,1508	20.097	0,0299	153,291	0,0275	0,1471	0,3553
TEOTONIO VILELA	245.557.188,71	1,1118	281.493.940,90	1,2568	0,8882	44.426	0,0661	299,223	0,0537	0,1471	1,1552
TRAIPI	41.862.034,50	0,1895	47.705.462,44	0,2130	0,1510	27.938	0,0416	685,780	0,1231	0,1471	0,4627
UNIAO DOS PALMARES	259.908.460,65	1,1768	269.616.300,41	1,2038	0,8927	66.255	0,0986	420,720	0,0755	0,1471	1,2139
VICOSA	88.580.650,61	0,4011	96.120.102,16	0,4292	0,3113	26.176	0,0390	371,611	0,0667	0,1471	0,5637
TOTAL	22.086.546.219,60	100,00	22.396.807.282,26	100,00	75,00	3.358.963	5,00	27.848,158	5,00	15,00	100,0000

### Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

PORTARIA SEPLAG N° 791/2017 – GS

Estabelece a obrigatoriedade de as entidades consignatárias promoverem seu recadastramento no Sistema de Consignações do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual, o art. 25 do Decreto n° 12.565, de 27 de abril de 2011; CONSIDERANDO o que conta no Processo Administrativo n° 1700-972/2017; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão do Sistema de Consignações de Alagoas; e

CONSIDERANDO o advento das alterações ao Decreto Estadual n° 12.565 de 27 de Abril de 2011, por meio do Decreto Estadual n° 51.244, de 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Todas as entidades consignatárias credenciadas no Sistema de Consignações de Alagoas devem promover seu recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, a fim de se adequar às novas regras e requisitos estabelecidos conforme o Decreto n° 51.244, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2° O pedido de recadastramento deve ser dirigido à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 7° do Decreto n° 12.565, de 27 de abril de 2011, com redação dada pelo Decreto n° 51.244, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 3° A falta de recadastramento importará no descredenciamento da entidade consignatária.

Art. 4° O recadastramento implicará na revogação do Termo de Convênio anterior, devendo um novo ser celebrado segundo as regras contidas no Decreto Estadual n° 51.244 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 5° Os novos credenciamentos poderão ser realizados a qualquer momento e passarão a vigor a partir da celebração do Termo de Convênio.

Art. 6° Deverá a Assessoria de Comunicação desta SEPLAG promover ampla divulgação do prazo do recadastramento.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2017, 200° da Emancipação Política e 128° da República.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio